MV Notícias 27 de Março de 2009



A partir de 31 de Março de 2009, as procurações irrevogáveis que contenham poderes de transferência da titularidade de bens imóveis devem ser obrigatoriamente registadas no endereço www.procuracoesonline.mj.pt.

O registo das restantes procurações é facultativo e passará a ser possível a partir de 30 de Junho de 2009, com vantagens de segurança jurídica e de consulta.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novidades no registo de procurações

1. Portaria n.º 307/2009

No seguimento do Decreto Regulamentar n.º 3/2009, de 3 de Fevereiro, que estabeleceu o regime jurídico da criação e funcionamento da base de dados de procurações, foi publicada em 25 de Março último a Portaria n.º 307/2009, a qual determina os termos em que se processa o registo de procurações, através da transmissão electrónica de dados e de documentos.

O processo de registo das procurações é muito semelhante ao processo de registo predial e comercial *online*. O registo deverá ser efectuado no endereço www.procuracoesonline.mj.pt, através de utilização de certificado digital. Após a realização do registo, é gerada uma chave, a qual pode ter valor de certidão da procuração e que permite o acesso directo ao conteúdo da procuração.

No caso de extinção, alteração, rectificação ou revogação da procuração, é possível associar os documentos respectivos aos que já se encontram registados, através da utilização do código de identificação da procuração em causa.

2. Registo obrigatório

A partir de 31 de Março de 2009, as procurações irrevogáveis que contenham poderes de transferência da titularidade de bens imóveis passam a ser de registo obrigatório, a efectuar pelo advogado, notário ou solicitador perante o qual a procuração tenha sido outorgada.

O registo é condição de validade destas procurações e deverá ser promovido no próprio dia ou no dia útil imediatamente a seguir à data da outorga ou da titulação da procuração.

3. Registo facultativo

A partir de 30 de Junho de 2009, passa igualmente a ser possível registar procurações que não contenham poderes de transferência da titularidade de bens imóveis.

Neste caso, o registo é facultativo, não condiciona a validade da procuração e poderá ser efectuado pelo advogado, notário ou solicitador perante o qual a procuração tenha sido outorgada e, também, pelo mandante ou mandatário, com recurso ao certificado digital do Cartão do Cidadão.

4. Vantagens

Com a criação da base de dados electrónica de procurações e do registo obrigatório centralizam-se informações anteriormente dispersas pelos cartórios notariais. Adicionalmente, tornará mais fácil e célere a verificação dos poderes de quem intervenha em actos jurídicos ao abrigo de procuração.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados